**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**

**R E C I B O**

Recebi do pregoeiro do Município de Iguatemi/MS o Edital e os seus anexos, cujo objeto trata-se do **Aquisição de Kit Dermatoscópio**,para ser utilizado no serviço de Telediagnóstico Dermatologia – Teledermatologia, do núcleo técnico científico de telesaúde de Mato Grosso do Sul**,** conforme Termo de Referência e especificações constantes no Edital e seus anexos, cuja sessão de abertura será no dia: **25 (vinte e cinco) de novembro de 2022 às 08h30min (horário de Brasília/DF).**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

EMPRESA INTERESSADA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FONE/FAX: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **Observações:**  1) Este recibo poderá ser enviado através do e-mail [***licitacao@iguatemi.ms.gov.br***](mailto:licitacao@iguatemi.ms.gov.br)quando o Edital for retirado. **É dispensado o envio para os licitantes que retirarem o Edital pelo site** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br)**.**  2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail: [***licitacao@iguatemi.ms.gov.br***](mailto:licitacao@iguatemi.ms.gov.br), bem como no **telefone (67) 3471-1130**. |

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 220/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022**

O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, através do Prefeito Municipal e de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pelo Decreto Municipal n.º 1.976/2021, pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **“MENOR PREÇO POR “ITEM”**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 497/2006, Lei Complementar Municipal 049/2011 em atenção ao artigo 24, Lei Federal 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

**1 -** **DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data: 25 (vinte e cinco) de novembro de 2022.**

**Horário: 08h30min (horário de Brasília/DF)**

**Endereço eletrônico:** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br)

**2 - DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE KIT DERMATOSCÓPIO, PARA SER UTILIZADO NO SERVIÇO DE TELEDIAGNÓSTICO DERMATOLOGIA – TELEDERMATOLOGIA, DO NÚCLEO TÉCNICO CIENTÍFICO DE TELESAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL**.

**3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, que, atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3 - A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á:

3.3.1 - Por meio da digitação da senha privativa do licitante no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

3.4. - O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.5 - Não será admitida a participação neste Pregão:

1. Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Iguatemi/MS, durante o prazo da sanção aplicada;
2. Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3. Fornecedor em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
4. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
5. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
6. Consórcio de pessoas jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição.
7. Empresas que possuam em seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão Eletrônico;

3.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007, para pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

**4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - O licitante deverá se credenciar no sistema **“PREGÃO ELETRÔNICO”,** através do site **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

4.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de **senha pessoal** e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

4.3 - O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Iguatemi/MS, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema sobre qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

4.4.1 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 - Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**5 - DA INCLUSÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

5.1 - A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado – sistema eletrônico de compras governamentais no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**, no link “Acesso aos Sistemas” ícone “comprasnet-SIASG”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

5.2 - Os licitantes anexarão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA DE PREÇOS** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

***5.*2.1 - As descrições dos itens contidas no Portal Comprasnet são apenas para fins de julgamento através da plataforma, tendo, portanto, finalidade apenas ilustrativa dos bens, devendo ser observadas as descrições constantes no Termo de Referência para oferta de preços e possível fornecimento dos itens.**

**5.2.2 - O envio da PROPOSTA, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

5.7 - Asmicroempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que desejarem os benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão assinalar eletronicamente a “Declaração de Habilitação”, declarando que cumprem plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão e informando, na mesma, serem microempresas ou empresa de pequeno porte.

5.8 - A ME ou EPP que detenha restrição de documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deve fazer constar, via sistema, a citada restrição, quando do preenchimento da “Declaração de Habilitação” de que trata o item 5.7.

5.8.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.9 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.9.1 - O licitante deverá encaminhar juntamente com a documentação de habilitação o **SICAF**, bem como a(s) certidão(ões) que estiver(em) vencida(s) no cadastro.

**6 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

6.1 - O licitante deverá **registrar** e **ANEXAR** sua proposta, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de **propostas e documentação**.

6.2 - O licitante deverá anexar e registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico e deverá conter obrigatoriamente, **sob pena de desclassificação**:

**a) O preço unitário e total do item cotado**, como estabelecido no Anexo II (Proposta de Preços), formulado em moeda nacional, com até 03 (três) casas decimais, devendo estar incluídos todos os custos com frete, tributos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.3 - Ocorrendo diferenças entre as especificações do objeto licitado descrito no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico COMPRASNET, prevalecerão as constantes deste Edital, publicado no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

**6.4 - O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente fornecerá os produtos objetos da presente licitação.**

6.5 - Até o horário marcado neste Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.6 - O prazo de validade das propostas comerciais não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

6.7 - Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.8 - Deverá ser indicada na proposta de preço somente uma única marca e/ou modelo por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente.

6.9 - Indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos.

6.10 - Deverá ser anexada na proposta eletrônica, se for o caso: ***catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados***, devendo conter as especificações mínimas solicitadas no Anexo II – Proposta de preço.

6.11 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6.12 - Obrigatoriamente todos os itens do Grupo (lote) devem ser cotados, sob pena de desclassificação, quando o tipo de julgamento for o de Menor Preço por Lote.

**7 - DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

7.1 - **Dos Pedidos de esclarecimentos**

7.1.1 - Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimento ou providências, **por meio eletrônico**, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

7.1.2 - O pedido de esclarecimento poderá ser realizado de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@iguatemi.ms.gov.br.

7.1.3 - O(a) Pregoeiro(a), com base em parecer dos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus Anexos, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre os pedidos de esclarecimento no prazo de **até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.**

7.1.4 - As respostas aos esclarecimentos prestados pelo(a) Pregoeiro(a) serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como serão divulgadas pelo sistema eletrônico de compras governamentais no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

7.2 - Das Impugnações

7.2.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

7.2.1.1 - A impugnação poderá ser encaminhada de forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@iguatemi.ms.gov.br](mailto:licitacao@iguatemi.ms.gov.br).

7.2.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

7.2.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

7.2.4 - A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao pregoeiro(a) designado para a abertura da sessão pública.

7.2.5 - Se o acolhimento da impugnação acarretar alteração do Edital que afete a formulação da proposta, será republicado o instrumento convocatório, nos mesmos moldes em que se deu a publicação do texto original, inclusive com a definição da nova data para realização do certame.

**8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2 - O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.3 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 - Ocorrendo empate nas propostas de preço, anteriormente à fase de lances, e não sendo ofertados lances, de acordo com os registros do sistema eletrônico COMPRASNET, prevalecerá como melhor proposta aquela que for recebida primeiro pelo sistema, conforme registro de lançamento, sendo então declarada vencedora.

8.8 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

8.9 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9.1 - O lance deverá ser ofertado **POR ITEM**.

8.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente decorrido 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato aos participantes, no site [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br) **.**

8.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.17 - Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02**, **para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.**

**9 - MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1 - Será adotado para o presente certame o modo **ABERTO** e **FECHADO**.

9.2 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9.3 - A etapa de lances terá uma duração de 15 (quinze) minutos.

9.4 - Encerrado o prazo que trata o item 9.3, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.5 - Encerrado o prazo de que trata o item 9.4, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 9.5, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.7 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.5 e 9.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.

9.8 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.5 e 9.6, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.7.

9.9 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.8.

9.10 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.11 - Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

9.12 - A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada nos termos do subitem 9.11 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

9.13 - Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora.

9.13.1 - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a), **auxiliado pela equipe de apoio**, examinará as propostas classificadas em primeiro lugar quanto à compatibilidade com as especificações técnicas do objeto descritas no Anexo I (Termo de Referência) e ao preço ofertado em relação ao valor estimado fixado.

**9.14 - O julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM.**

9.14.1 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido valores mínimos, exceto quando se referirem a serviços/produtos/materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.14.2 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.14.3 - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documentos complementares, por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, no prazo de até 02 (duas) horas, **sob pena de não aceitação da proposta**.

9.15 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá temporariamente o Pregão para que seja analisada a compatibilidade objeto ofertado com as características constantes do presente Edital, podendo, **a critério da equipe técnica do Pregão**, serem solicitadas informações técnicas dos produtos e serviços de instalação.

9.15.1 - Ocorrendo a suspensão prevista no **subitem 9.15**, o(a) Pregoeiro(a) notificará os participantes da data e horário de reabertura do Pregão para conclusão da etapa de aceitação das propostas e consequente início das demais etapas do certame.

9.16 - A desclassificação de uma proposta por incompatibilidade do **produto/serviço** ofertado com as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) **poderá, conforme o caso e a juízo do(a) Pregoeiro(a), ser precedida de pareceres técnicos da equipe de apoio do Pregão**, ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Eldorado/MS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela.

9.17 - Se a proposta que apresentou o menor lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação contidas no **Item 10** deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

9.18 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, através do sistema eletrônico COMPRASNET e com acompanhamento por todos os participantes, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando os critérios de julgamento, não sendo admitido negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.19 - A documentação original deverá ser encaminhada em envelope fechado com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

|  |
| --- |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS**  **RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  **PROCESSO N°. 220/2022**  **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022**  **DATA DE ABERTURA: 25 DE NOVEMBRO DE 2022**  **HORÁRIO: 08h30min**  **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.** |

9.20 - Os licitantes com propostas vencedoras, consideradas assim após a fase de julgamento, deverão enviar **pelo sistema eletrônico,** no prazo de no máximo **2 (duas) horas a proposta final e atualizada**, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

9.21 - A proposta final atualizada deverá:

9.21.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.21.2 - Conter a Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento), além do nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail) do representante (responsável) da empresa que irá firmar a contratação, **sempre mencionando no assunto do e-mail o número do Pregão**.

9.21.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.21.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.21.5 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, **em algarismos com duas casas decimais após a vírgula**.

9.22 - Nos preços deverão estar inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, demais despesas ou custos, tais como fretes e outros, salvo quanto à isenção estabelecida pelo Decreto-Estadual/MS nº 11.403/2003.

9.22.1 - As empresas que estão sujeitas à isenção prevista no subitem anterior, deverão, ao elaborar suas propostas, observar as disposições contidas no artigo 5º da referida norma, que assim dispõe: “Nos processos de licitação, os preços dos bens, mercadorias ou serviços beneficiados pela isenção de que trata o artigo 1º, devem ser apresentados sem o valor do ICMS, sem prejuízo do disposto no artigo 2º, por ocasião da emissão dos respectivos documentos fiscais”.

**10 - DA HABILITAÇÃO**

10.1 - O licitante deverá **ANEXAR** a **Documentação de Habilitação** **por meio do Sistema Eletrônico** até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, **encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de anexos.**

10.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 - SICAF;

10.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

10.2.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.2.4 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.2.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante **inabilitado**, por falta de condição de participação.

10.3 - O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira conforme disposto na IN nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.3.1 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.3.2 - Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema**,** o licitante será **convocado** a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3.3 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, deverão apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.

10.3.4 - É dever da licitante atualizar previamente a documentação constante do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e possam ser comprovadas pelo Pregoeiro, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.3.5 - É também dever da licitante encaminhar a documentação de habilitação exigida pelo Edital, em conjunto com a apresentação da proposta.

10.3.6 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.4.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;

10.4.3 - No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.5 - No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 197/14: **certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente**, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

10.4.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.4.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**

10.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa **(CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual** ou **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (artigo 29, inciso II da Lei 8.666/93);

10.5.6 - Prova de regularidade com **a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

10.5.7 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal (artigo 29, inciso III da Lei 8.666/93);

10.5.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e/ou municipal relacionados ao objeto licitatório, **deverá** **comprovar** tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.5.9 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

10.5.10- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.5.11- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.5.12- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.5.13- A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

10.5.14- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.5.15- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.5.16- Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5.17- Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**10.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.6.1 - **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.7 - Os documentos exigidos para **habilitação** relacionados nos subitens acima, deverão ser ANEXADOS pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), juntamente com a Proposta Inicial no sistema eletrônico. **Somente mediante solicitação do Pregoeiro** será aceito o envio da documentação complementar através do sistema e/ou por correio eletrônico no e-mail **licitacao@iguatemi.ms.gov.br**.

10.7.1 - Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

**10.8 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

10.8.1 - **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, **devidamente identificado**, nos termos do modelo constante do **ANEXO III,** deste Edital.

10.8.2 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, **devidamente identificado**, nos termos do modelo constante do **ANEXO IV,** deste Edital.

10.8.3 - Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Anexo do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, **ANEXO V**, deste Edital.

**11 - DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

11.1 - Não havendo manifestação imediata e motivada acerca da intenção de interpor recurso, o pregoeiro encerrará a sessão e adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora.

11.2 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio.

11.3 - Após o encerramento da sessão da licitação, o pregoeiro solicitará à licitante vencedora o encaminhamento dos documentos que foram anexados ao sistema para o protocolo da Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, localizada na Av. Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, Cep 79.960-000, Iguatemi/MS, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão, sob pena de desclassificação da proposta, devendo atender as seguintes condições:

11.3.1 - Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no *site* oficial do órgão emissor, ou autenticados digitalmente, sendo que, somente serão considerados os que estejam em plena validade. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente. Documentos em fax não serão aceitos.

11.4 - A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo previsto no subitem 11.3, a proposta com os valores finais, conforme **item 6**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, constando de forma legível o nome de quem assinou, acompanhada, ainda, de carimbo da empresa (com os dados: razão social, CNPJ e endereço comercial). Os valores dos itens dos lotes na planilha atualizada devem ser proporcionais ao lance ofertado.

11.5 - A licitante vencedora deverá encaminhar juntamente com a proposta prevista no subitem 11.4, em original ou cópia autenticada, todas as declarações e demais documentos anexados ao sistema na fase de proposta e habilitação, devendo as mesmas serem reproduções fiéis das que se encontram anexadas, inclusive com a assinatura da mesma pessoa.

11.6 - Quando solicitado, a licitante deverá informar ao pregoeiro(a) o número do protocolo do envio dos documentos acima mencionados, a fim de se confirmar a veracidade do seu envio. A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS não se responsabiliza por documentos extraviados pelo correio.

**12 - DOS RECURSOS**

12.1 - Declarada a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.4 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra razões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra razões.

12.4.1 - A contagem dos prazos estabelecidos neste item será feita em dias corridos.

12.5 - O recurso deverá ser dirigido ao pregoeiro e com a motivação sustentada na sessão.

12.5.1 - O Pregoeiro, para subsidiar a decisão, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade;

12.5.2 - Caso mantenha a decisão inicial, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade superior responsável pela autorização da licitação para apreciação do recurso.

12.6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - As razões e contra razões de recurso subscritas por representante não habilitado ou procurador não constituído para responder pela licitante e as que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores não serão conhecidas pelo pregoeiro.

12.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.1.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.3.1- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3 - Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

**15 - DOS PRAZOS, DA RETIRADA E ENTREGA DOS PRODUTOS**

15.1 - O prazo para fornecimento do material será até 31 de dezembro de 2022, que iniciar-se-á na data da assinatura do Contrato.

15.2 - Os produtos deverão ser fornecidos de forma gradual, mediante Autorização de Fornecimento/Ordem de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

**15.3 - Os produtos deverão ser entregues em local a ser designado pela Secretaria responsável, na zona urbana da cidade de Iguatemi/MS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**

15.4 - A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

15.5 - Independentemente da aceitação, a adjudicação garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

15.6 - O material a ser fornecido será, obrigatoriamente, da marca indicada na proposta, ficando ao exclusivo critério da Secretaria Municipal de Saúde a aceitação de material de marca distinta daquela indicada na proposta.

**15.7 - A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término da vigência do Contrato, não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a requisitá-los nem gera direito ao fornecedor sobre os produtos não requisitados.**

15.8 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) rejeitar o material no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quanto o objeto não corresponder a especificação do produto contratado;

a1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazer em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo **de 03 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) complementar ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver diferença de quantidade ou de partes;

b1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá faze-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo **de 03 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

15.9 - Da verificação de qualidade do material fornecido

15.9.1 - Independentemente do recebimento a que alude o item 12 deste edital, a Secretaria poderá, a seu exclusivo critério, retirar aleatoriamente, amostras do material fornecido e submete-lo a perícia para verificação da qualidade do mesmo.

15.9.1 - Na hipótese deste item, o fornecedor será notificado para, querendo, acompanhar a realização das análises e, eventualmente, impugnar o laudo respectivo.

**16 - DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 - As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Secretaria Municipal de Saúde e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

16.2 - A Secretaria Municipal de Saúde convocará formalmente a licitante vencedora para assinar Contrato. O representante da empresa convocada deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, para assinatura do referido documento.

16.3 - O prazo estipulado no subitem 16.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.4 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.4.1 - O fornecedor que não comparecer para assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado no item 16.2 e 16.3, ou se recusar em assinar a presente Ata será submetido às penalidades descritas no Artigo 7º da Lei 10.520/02.

16.5 - O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2022 a contar da data da sua assinatura.

16.6 - O Contrato não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

16.7 - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados trimestralmente na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência do Contrato.

16.8 - A Secretaria de Saúde monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, de forma a avaliar o preço praticado no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

16.9 - O fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricante etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

16.10 - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total – 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da Autorização de Fornecimento – caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

16.11 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

16.12 - Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Saúde para o objeto pesquisado.

16.13 - O Contrato poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas abaixo:

I Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde:

1. quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ordem de Compras decorrente deste Processo, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
2. se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos do Contrato;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente Contrato.

**Parágrafo segundo -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro -** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo quarto -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto -** Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar o Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**17 - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

17.1 - Os preços deverão ser fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

17.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

17.4 - Em caso de redução nos preços dos itens licitados, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

17.4.1 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

17.4.2 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

17.4.3 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Municipal de Saúde para determinado item.

17.4.4 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

17.5 -Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregues, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas e visadas, pelo fiscal da Contrato.

17.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

17.7 - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número desta licitação e do Contrato respectiva.

**18 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

18.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não comparecer no prazo estipulado deste Edital, para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Iguatemi/MS e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

1. não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução da Contrato;

g) fraudar a execução da Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

18.2 - Para fins do disposto no subitem 18.1, alínea "h", reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas nos artigos 90, 93, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

18.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, será aplicada multa à licitante de até 10% (dez por cento) do valor total do serviço ou fornecimento, a título de indenização, salvo os casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovados no processo administrativo de que trata o **item 18.10**

18.4 - A penalidade prevista no subitem 18.3 não será aplicada às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada.

18.5 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 7° da Lei no 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato ou de inexecução total do objeto a contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens **18.6, 18.7 e 18.8**, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com o Município de Iguatemi/MS e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.6 - No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por centro) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

18.7 - No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto do Contrato, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do Contrato.

18.8 - Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do Contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

18.9 - Por infração a qualquer outra cláusula do Edital e seus Anexos, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:

I advertência, no caso de infrações leves;

II multa de até 10% (dez por cento):

1. Sobre o valor do objeto do qual participou a licitante, se a infração ocorrer durante a licitação;

b) Sobre o valor do Contrato, se a infração for o do Contrato.

18.10 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

18.11 - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

18.12 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do seu valor à licitante, a multa será inscrita em dívida ativa.

18.13 - A aplicação das sanções previstas nos itens 9.1 a 9.9 não excluem a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

18.14 - As sanções serão registradas no SICAF.

18.15 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Saúde, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

**19 - DAS DISPOSIÇOES GERAIS**

19.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2 - Durante a sessão pública de processamento do pregão, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) nos dias úteis, mesmo endereço no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10 - Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília.

19.11 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para o atendimento, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado na sessão pública da licitação.

19.12 - Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no *site* oficial do órgão emissor, ou autenticados digitalmente, sendo que, somente serão considerados os que estejam em plena validade. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente. Documentos em fax não serão aceitos.

19.13 - As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

19.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Proposta de Preço;

ANEXO III - Modelo Declaração de comprometimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;

ANEXO V - Modelo de Declaração de não Empregador de Menor;

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Iguatemi/MS, 10 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Eurandes Pereira Galeano**

PREGOEIRO OFICIAL.

Decreto n° 1.976/2022

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição de kit de dermatoscópio, para ser utilizado no serviço de telediagnóstico dermatologia - tele dermatologia, do núcleo técnico científico de telessaúde de mato grosso do sul.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Aquisição é necessária para adesão ao serviço de telediagnóstico de dermatologia, do núcleo científico de telessaúde de Mato Grosso do Sul, auxiliando os profissionais médicos das unidades de atenção primária à saúde, conforme resolução nº 087/cib/ses de 23 de maio de 2022.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Conforme descrições e quantitativos constados na SMS nº 5366.

**4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1 – Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 10 dias, a partir da solicitação através de requisição da Contratante.

4.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

**5. DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

5.1 - Os produtos deverão ser entregues em local a ser designado no pedido de compras, através de requisições emitidas pela contratada.

5.2 - Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas nas requisições e neste Termo de Referência.

5.3 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta de preço, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente conferidas e atestadas por servidor desta Prefeitura.

6.2 - Será condição para o pagamento a devida comprovação pela contratada de que não possui irregularidades fiscais, devendo anexar à cada Nota Fiscal as Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista), conforme rege a Resolução 054/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

6.3 - A nota fiscal de serviços ou produtos deverá ser emitida para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE IGUATEMI, inscrito no CNPJ 11.169.389/0001-10.**

Quaisquer dúvidas sobre a entrega do objeto da licitação poderão ser sanadas através dos seguintes contatos:

- E-mail: saude@iguatemi.ms.gov.br

- Telefone: (67) 3471-1130 ou 3471-1522.

**7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1 - Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será de até 05 (cinco) dias, após regular convocação da Prefeitura de Iguatemi/MS.

**8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**9. DAS INFORMAÇÕES**

As informações poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Iguatemi/MS, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07h às 13h, na Av. Laudelino Peixoto, nº 871, telefone (0xx67) 3471-1130.

**11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

10.1 - A empresa contratada deverá cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e Contrato elaborado pelo setor de licitações e contratos.

10.2 – AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATEMI fica concedida com poderes de embargo à contratada quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompatibilidade comprovada no fornecimento dos serviços e produtos ou comportamento inconveniente.

Iguatemi/MS, 29 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Janssen Portela Galhardo***

Secretário Municipal de Saúde

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO II** | | | | | | | | | |
| **PROPOSTA DE PREÇOS** | | | | | | | | | |
| ÓRGÃO LICITANTE: | | | | | | | | | |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS** | | | | | | | | | |
| PROCESSO/MODALIDADE: | | | | | | TIPO DE JULGAMENTO: | | | |
| **0220/2022 - PREGÃO Nº 0020/2022** | | | | | | **MENOR PREÇO POR ITEM** | | | |
| OBJETO: | | | | | | | | | |
| **O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A AQUISIÇÃO DE KIT DERMATOSCÓPIO, PARA SER UTILIZADO NO SERVIÇO DE TELEDIAGNÓSTICA DERMATOLOGIA - TELEDERMATOLOGIA, DO NÚCLEO TÉCNICO CIENTÍFICO DE TELESAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL.** | | | | | | | | | |
| PROPONENTE: | | | | | | | CNPJ/CPF: | | |
|  | | | | | | |  | | |
| ENDEREÇO: | | | | | BAIRRO: | | | | |
|  | | | | |  | | | | |
| CIDADE/UF: | | | | CEP: | | TELEFONE/FAX: | | | |
|  | | | |  | |  | | | |
| DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA): | | | | | | VALIDADE DA PROPOSTA: | | | |
|  | | | | | |  | | | |
| E-MAIL | | | | LOCAL E DATA: | | | | | |
|  | | | |  | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| LOTE | ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNID. | QUANTIDADE | VALOR MÁXIMO | MARCA OFERTADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 0001 | 1 | 31260 | KIT DERMATOSCÓPIO CONTENDO:  -DERMATOSCÓPIO - ACOPLÁVEL EM CÂMERAS FOTOGRÁFICAS DIGITAIS;  LENTES DE CRISTAL DE ALTA QUALIDADE SEM PERDA DE QUALIDADE E ABERRAÇÕES CROMÁTICAS;  ILUMINAÇÃO PRÓPRIA COM LEDS ULTRA-BRIGHT (LUZ DO DIA) COM DISTRIBUIÇÃO HOMOGÊNEA SEM ALTERAÇÃO DE CORES;  PONTERIA CÔNICA COM VIDRO DE CONTATO PRA USO COM GEL OU ÓLEO DERMATOLÓGICO;  ALIMENTAÇÃO: BATERIA 12V;  PRODUTO NACIONAL COM GARANTIA DE 01 ANO; ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE;  BOLSA PORTA-LENTES.  -ADAPTADOR DE LENTE UNIVERSAL PARA TABLET, INTEIRAMENTE DE METAL PARA ACOPLAMENTO DE LENTES ESPECIAIS.  -APARELHO SMARTPHONE CONTENDO APROXIMADAMENTE AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 11 ENTRADA PARA SIM CARD. DUAL SIM GSM QUAD BAND PROCESSADOR MÍNIMO DE 1.6GHZ DE 6 A 8 NÚCLEOS MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 4GB CAPACIDADE DE ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO INTERNO, DE 32 A 64GB ARMAZENAMENTO EXPANSÍVEL ATÉ 1TB RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 720 X 1600 PX. DENSIDADE DE PIXELS ENTRE 270 PPI 60HZ. TELA DE COM NO MÍNIMO 6,5 POLEGADAS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 720 X 1600PX. FULL HD. CAMERA TRASEIRA COM NO MINIMO 48MP, ENTRE 6000 E 8000 MP. GRAVAÇÃO MÍNIMA DE 30FPS. CAMERA FRONTAL COM NO MINIMO 5MP. CONECTIVIDADE WI-FI 802.11 A/B/G/N/AC - BLUETOOTH - MICROUSB - AGPS. BATERIA COM APROXIMADAMENTE 5000MAH | UN | 1,000 | 3.870,00 |  | **0,00** | **0,00** |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **R$ 0,00** | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2022, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto. | | | | | | CARIMBO CNPJ | | | |
| NOME E ASSINATURA | | | | | |

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022**

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 220/2022**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo), Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do inciso VII, artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_– \_\_\_, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2.022.

local e data

..................................................................................

Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| CARIMBO CNPJ |

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022**

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 220/2022**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo), Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_\_\_,neste ato representada pelo(a) Sr(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_– \_\_\_, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2.022.

local e data

..................................................................................

Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| CARIMBO CNPJ |

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022**

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 220/2022**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo), Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_– \_\_\_, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2.022.

local e data

..................................................................................

Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| CARIMBO CNPJ |

**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_\_/2022.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**I – CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.169.389/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua/Avenida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Janssen Portela Galhardo, brasileiro, enfermeiro, residente e domiciliado na Av. Octaviano dos Santos, Nº 1.595, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 001549617 SSP/MS e CPF nº. 026.839.611-62 e a **CONTRATADA** o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na Rua/Avenida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 220/2022, Pregão Eletrônico nº. 020/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 220/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 020/2022, tipo menor preço por item, homologada no dia \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2022, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** **Aquisição de Kit Dermatoscópio**,para ser utilizado no serviço de Telediagnóstico Dermatologia – Teledermatologia, do núcleo técnico científico de telesaúde de Mato Grosso do Sul, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na **PROPOSTA DE PREÇOS** e **TERMO DE REFERÊNCIA,** conforme planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Código** | **Descrição** | **Unid.** | **Marca** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
|  |  |  |  |  |  |  |

**1.2.** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**a)** Edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2022.

**b)** Proposta da Contratada.

**c)** Ata de Julgamento

**1.3.** Os documentos referidos em **“1.2”** são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**I** – Entregar com pontualidade o produto ofertado;

**II** – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

**IV** – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

***V – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa;***

**VI –** A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

**VII** – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

**2.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE.

**I –** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II –** Notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**III –** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV –** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**V** – Fiscalizar a execução deste contrato através do Fiscal de Contrato e Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** Após a emissão da requisição emitida pela Contratante solicitando os produtos necessários, a CONTRATADA deverá conduzir até os endereços que consta na requisição, conforme consta no item 3.2, no prazo máximo de **10 (dez)** dias para serem vistoriados pelo Fiscal Recebedor, das oito horas da manhã até treze horas, de segunda a sexta-feira, conforme Termo de Referência.

***3.1.1. A Licitante que não atender o item acima estará sujeita as penalidades cabíveis, conforme CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato***.

**3.2.** As embalagens e unidades constantes na especificação do produto deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

**3.3.** Considera-se impedimento para contratação, à prática de infração às cláusulas editalícias e contratuais referentes à qualidade do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração ou a declaração de inidoneidade.

**3.4.** No caso de alguma irregularidade, o órgão de fiscalização Federal, Estadual ou Municipal competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria.

**3.5.** Todos os produtos deverão ser apresentados em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins.

**3.6.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar e as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.7.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor imediatamente aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.8.** A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através dos técnicos encarregados e do Fiscal de Contrato, designados a acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive sobre os prazos e condições das entregas.

**3.9.** As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

**3.10.** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive *fac-símile e correio eletrônico*.

**3.11.** Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas nos contratos de fornecimento.

**3.12.** A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município de Iguatemi/MS a requisitá-los nem gera direito a CONTRATADA sobre os produtos não requisitados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato.

**4.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS** e com o **FGTS**.

**4.7.** À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**4.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do Edital, fixo e irreajustável.

**5.1.1.** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no Edital.

**5.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1.** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**I -** Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**II -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante do Município designar como fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**I –** A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Iguatemi/MS.

**II –** A Contratante nomeia os servidores, \_\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como **FISCAL** do Contrato, cabendo a ele toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

**III –** Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

**IV –** O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

**V –** Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das Peças para que o mesmo realize a conferência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**9.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**;**

**III** –Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.3**. Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**9.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse o valor, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**9.7.** O atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**10.1.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**10.1.4.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Secretário(a)*  **Secretário(a)**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  **RESPONSÁVEL LEGAL**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  NOME  CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  NOME  CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |